LEI Nº 19

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de atribuições legais,

DECRETA

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a contabilização das despesas realizadas e pagas nos exercicio de 1.944, 1.945, 1.946 e 1.947, que, na época, não obedeceram aos preceitos estabelecidos em Lei, Excluindo-se do total apresentado a importancia correspondente ao passivo financeiro a curto prazo.

Artº 2º - A presente Lei entre em vigor, como medida de exceção e tem o único escopo de regularizar a situação da tesouraria da Prefeitura, cujo saldo de Caixa vem, de há muitos anos, representado quase na sua totalidade, por comprovantes de despesas, acusados nas sucessivas inspeções do Departamento das Municipalidades.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sálas das Sessões do Governo Municipal, em 13 de Dezembro de 1.948.